

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 93, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989**

Instala o CRA da 19ª Região.

**O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com a decisão do Plenário na 76ª reunião, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instalar o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 19ª REGIÃO, com jurisdição sobre o Estado de Alagoas, com sede na cidade de Maceió.

Art. 2º O CRA da 19ª Região será dirigido por uma Comissão Executiva, designada por ato do Presidente do CFA, cujo mandato expirará com a eleição e posse dos Conselheiros eleitos no próximo pleito a ser realizado pela Autarquia.

Art. 3º À Comissão Executiva incumbe executar e cumprir a competência e atribuições pertinentes aos Conselhos Regionais de Administração, especialmente aquelas descritas no art. 8º da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 4º A mencionada Comissão Executiva entrará em contato com o CRA da 13ª Região no sentido de obter o apoio administrativo e financeiro, bem como a transferência do patrimônio hoje existente na Delegacia daquele Conselho em Alagoas para o novo CRA.

Art. 5º O CRA da 13ª Região fará o ajustamento do seu orçamento e o CRA da 19ª Região elaborará a proposta orçamentária para o exercício de 1990, submetendo-os ao CFA.

Art. 6º Para obtenção do registro no CRA da 19ª Região, os Administradores domiciliados e residentes em Alagoas, embora ainda registrados no CRA da 13ª Região, deverão dirigir requerimento nesse sentido ao Conselho recém-criado.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Adm. Marco Antonio de Brito Carvalho  
Presidente  
Reg. CRA/2ª n.º 624